

Estado, sociedade e esfera pública

Potyara A. P. Pereira
Professora da Universidade de Brasília - UnB

Estado, sociedade e esfera pública

Introdução

Neste texto, são apresentados conteúdos básicos sobre a relação entre *Estado* e *sociedade*, relação esta propiciadora da construção da *esfera pública* que, por sua vez, remete aos nexos entre *público* e *privado* como instâncias emergentes nas formações sociais burguesas instituídas nos séculos XVII e XVIII.

Foi a partir desse período histórico que *Governo* e *Estado* distinguiram-se um do outro, ao mesmo tempo em que o *Estado* se diferenciou da *sociedade* fortalecendo o seu domínio sobre esta por meio de aparatos burocráticos, legais, policiais e ideológicos, conformando o Estado absolutista monárquico.

Nessa relação de dominação, também se tornou clara a distinção – até então inexistente – entre uma instância de caráter universal, identificada como *pública* (coberta pela lei e usualmente associada ao Estado), e outra particular, tida como *privada*, na qual as pessoas teriam, individualmente, liberdades civis protegidas (de constituir família, de firmar contratos, de fazer testamentos, de ir e vir, de pensamento e de fé).

Na esteira dessas distinções, e como conquista de movimentos democráticos (também emergentes), surgiu uma primeira categoria de direitos de cidadania – *direitos civis* – cujo principal objetivo consistia em impor limites ao domínio do Estado absolutista. Foi contra este tipo de Estado, detentor de privilégios e repressor das liberdades individuais, que igualmente se posicionaram os líderes do liberalismo clássico burguês. Em decorrência, e por esse ângulo, como diz Esping-Andersen¹, a insurgência liberal-burguesa se mostrou revolucionária. Afinal, os velhos sistemas de

¹ ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. *Rev. Lua Nova*, São Paulo, CEDEC, n. 24, set./1991.

governo hereditários, protecionistas e corruptos passaram a ser desmontados com a sua firme participação.

Surgiu daí uma especificação de liberdade individual que, no século XVIII, vai se tornar central ao liberalismo clássico triunfante, adepto do *laissez-faire*², e ao novo liberalismo (*neoliberalismo*) da época contemporânea (de meados dos anos 1970 aos dias hoje). Trata-se da chamada *liberdade negativa* que, em consonância com os anseios da burguesia nascente de substituir no poder uma decadente aristocracia feudal, é definida como: *a liberdade que nega qualquer interferência do Estado ou dos governos nos assuntos privados, especialmente no mercado.*

Disso se segue que a *liberdade* é um dos princípios matriciais que está no cerne da relação do Estado com a sociedade, assim como da relação entre as esferas pública e privada. Contudo, inicialmente, esse princípio foi capturado pelo liberalismo e interpretado como um direito *contra* o Estado – com o aval e suporte teórico de pensadores liberais influentes, como Adam Smith (1723-1790), David Ricardo (1772-1823), John Stuart Mill (1806-1873), Aléxis de Tocqueville (1805-1859) e de seus seguidores no século XX: Friedrich August von Hayek (1899-1992, o pai do neoliberalismo) e seu principal discípulo Milton Friedmann (1912-2006), que deram nome a “lenda” *Haymann* (*Hayman’s tale*) – um amálgama (acrossemia) das sílabas Hay (de Hayek) e mann (de Friedmann), como passou a ser conhecida.

Entretanto, com o desenvolvimento da economia capitalista; com a formação de monopólios nos fins do século XIX; com as crises cíclicas do capitalismo (especialmente a depressão econômica de 1929); com a conquista (pelos movimentos democráticos) do sufrágio universal; com a criação de sindicatos e de partidos políticos de massa, foi ocorrendo a *socialização da política*³ e a ampliação das funções do Estado. Surgiu, então, uma nova formulação de liberdade, desta vez de sentido *positivo* (*liberdade positiva*),

² “Deixar fazer”. Denominação usada pelos adeptos do liberalismo econômico como sinônimo de irrestrita liberdade de produção e comercialização de mercadorias.

³ Termo usado por Carlos Nelson Coutinho para indicar a crescente participação das massas na vida política.

que invocava a efetiva participação do Estado nos assuntos da sociedade, para, inclusive, tornar as liberdades individuais possíveis. Subjacente a essa concepção, encontra-se a idéia de que a liberdade, como princípio matricial, não deve ser engessada numa postura negadora da participação social do Estado e, por isso, precisa associar-se a um outro princípio matricial: a *igualdade* substantiva (e não só formal), que implica *equidade* e *justiça social*. É o que Della Volpe⁴ chama de *liberdade igualitária*.

Tal entendimento redundou na conquista democrática dos *direitos sociais* (além dos *civis* e *políticos*, tidos como individuais), cuja concretização, a partir do século XX, passou a ser mediada por *políticas públicas*. Estas políticas, por serem *públicas* (e não propriamente estatais ou coletivas e privadas), têm dimensão e escopo que ultrapassa os limites do Estado, dos agregados grupais, das corporações e, obviamente, do indivíduo isolado. Isso porque o termo “público”, que também qualifica a política, tem um intrínseco sentido de *universalidade* e de *totalidade orgânica*. Por isso, a política pública não pode ser confundida com política estatal, ou de governo, e muito menos com a iniciativa privada – mesmo que, para a sua realização, ela requeira a participação do Estado, dos governos e da sociedade e atinja grupos particulares e indivíduos. Essa concepção contraria a ideia corrente de que a política pública, para ser duradoura e sobreviva a diferentes mandatos governamentais, deva se transformar em “política de Estado”, por oposição à “política de governo”. Isso porque o que garante a inviolabilidade de uma política é o seu caráter público (que não é monopólio do Estado), indicador de sua irrecusável legitimidade democrática e normativa, assim como de sua irreduzibilidade ao poder discricionário dos governantes; ao jogo de interesses particulares e partidários; ao clientelismo; aos cálculos contábeis utilitaristas e aos azares da economia de mercado. A política pública, portanto, é uma “coisa” *de todos para todos*, que compromete todos (inclusive a lei, que está acima do Estado), podendo traduzir o conceito de *república* (do latim *res*: coisa; *publica*: de todos), o qual envolve tanto o Estado no atendimento de demandas e necessidades sociais, quanto à sociedade no controle democrático desse atendimento. Sendo assim, a realização de tal política

⁴ DELLA VOLPE, G. *Rousseau e Marx: a liberdade igualitária*. Lisboa: Edições 70, 1982.

exige e reforça a constituição de esferas públicas, isto é, de espaços de todos (e não de *ninguém*, como também é entendido), onde a *liberdade positiva* é condição básica para a participação política e cívica; para o exercício da autonomia de agência e de crítica e para a prática responsável de direitos e deveres. A esfera pública trata-se, por conseguinte, de um *lócus* construído social e historicamente na interconexão da relação entre Estado e sociedade e, como tal, um campo de conflitos e negociações em que se entrecruzam demandas diferenciadas e são tecidas deliberações baseadas em “parâmetros públicos que reinventam a política no reconhecimento de direitos”⁵.

Vê-se, assim, que a incursão ao tema da relação entre Estado e sociedade e da constituição da esfera pública põe em evidência vários fatores, princípios e processos, sem contar que tanto o Estado como a sociedade são instâncias complexas, contraditórias, que variam no tempo e no espaço e não são de fácil explicação. Por isso, não há uma única concepção dos mesmos, assim como não há um único entendimento sobre o tipo de relação que eles estabelecem entre si.

É com base nessa constatação que discorreremos a seguir sobre conceitos e perspectivas teóricas que marcaram, no curso da história, a discussão sobre este tema, destacando as principais formas de organização estatal, societária e pública tratadas por pensadores eminentes. Mas isso será feito tendo como pressuposto a natureza complexa e dialeticamente contraditória não só do Estado e da sociedade em suas lógicas internas, mas também da relação que os mantém em constante e nem sempre pacífica interação, geradora de possibilidades de construção negociadas de esferas públicas compartilhadas.

Começemos, pois, com a seguinte indagação: *por que os seres humanos se organizaram em sociedade e construíram Estados para os regular politicamente?* A matéria contida nesta indagação é bastante complexa, mas indica preocupações, interesses e procedimentos peculiares que só podem ser desvendados a partir da compreensão da dimensão conceitual do Estado (já que, modernamente, indivíduos e

⁵ TELLES, Vera da Silva. *Direitos sociais: afinal do que se trata?* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999. p. 163.

sociedades vivem sob a égide dessa instituição); da sociedade (como contraponto indissociável do Estado) e da esfera pública (como instância que resulta da relação entre Estado e sociedade). A seguir, serão tratados os conteúdos que fazem parte da matéria contida na indagação.

1 Conceituação de Estado

O conceito de Estado é amplo e complexo e existe considerável discordância sobre a sua caracterização.

Alguns autores dizem que não há concepções divergentes ou rivais na sua definição. Outros, ao contrário, afirmam que definir Estado é tarefa quase impossível, porque ele é constituído de vários aspectos e, dependendo dos aspectos considerados, a definição varia.

Os que dizem que há concordância na definição do Estado ressaltam a presença constante de três elementos que o constituem:

- a) um conjunto de instituições e prerrogativas, entre as quais, o *poder coercitivo*, que só o Estado possui por delegação da própria sociedade;
- b) o *território*, isto é, um espaço geograficamente delimitado onde o poder estatal é exercido. Muitos denominam esse território de sociedade, ressaltando a sua relação com o Estado, embora esse mantenha relações com outras sociedades, para além de seu território;
- c) um conjunto de regras e condutas reguladas dentro de um território, o que ajuda a criar e manter uma *cultura política* comum a todos os que fazem parte da sociedade nacional ou do que muitos chamam de *nação*.

A presença desses elementos, contudo, tem caráter mais ideal do que real, porque, na prática, os Estados têm grande dificuldade de exercer seu poder, regular a sociedade, aplicar regras e controlar a penetração de elementos externos no seu território. Portanto, não é pacífica a existência do Estado e nem a sua relação com os seus elementos, particularmente com a sociedade.

Por outro lado, os que dizem ser difícil definir o Estado apresentam os seguintes argumentos:

- a) há diferentes entendimentos a respeito de certas noções de Estado. Ex: i) Estado de Direito significa que há uma organização política ideal ou uma prática de governo não totalitária?; ii) O que vem a ser Estado Liberal: trata-se de um Estado progressista?; iii) E o que quer dizer Estado Social ou de Bem-Estar: que ele produz efetivamente bem-estar a todos os cidadãos que vivem sob sua jurisdição?
- b) O Estado designa uma forma política e historicamente constituída. Seu aparecimento está ligado a certas épocas e circunstâncias, que podem ser datadas, e seu desaparecimento ou substituição ocorrerá quando essas condições desaparecerem. Isso quer dizer que é necessário distinguir o tipo de Estado a que nos referimos: feudal, burguês, socialista.
- c) A definição de Estado está associada aos seus órgãos ou elementos constitutivos e, às vezes, confunde-se com eles. Para uns, Estado e governo são a mesma coisa. Para outros, o Estado se identifica com a burocracia ou com a justiça. Há os que perguntam: que relações esses órgãos especializados mantêm entre si? Ou, que relações o Estado mantêm com a sociedade? E, ainda: o Estado é apenas um aparelho repressivo ou também pode ter funções protetoras?

Em vista da complexidade do conceito de Estado, torna-se absolutamente necessário evitar tratá-lo parcialmente ou com estereótipos, como o que sugere que ele sempre está voltado para o bem comum ou que existe para servir a uma única classe (a

burguesia, por exemplo); ou ainda que ele é o mais frio de todos os monstros, como dizia Nietzsche.

Na verdade, o Estado não existe em abstrato (sem vinculações com a realidade e com a história) e nem de forma absoluta (assumindo sempre uma única configuração). Quando se fala de Estado, é preciso especificá-lo, isto é, qualificá-lo, porque ele existe sob diferentes modalidades, formas e contextos. Um mesmo país pode viver sob o domínio de um Estado totalitário, em um determinado momento, e de um Estado democrático, em outro. O Brasil é um caso que se enquadra nessa ambivalente situação.

Isso indica que o Estado, além de ser um conceito complexo, é um fenômeno *histórico e relacional*.

Histórico, porque, como visto, ele não existe de forma absoluta e inalterável. É algo em movimento e em constante mutação. Trata-se de um fenômeno que tem que ser pensado e tratado como um *processo*, a despeito de algumas ideologias pretenderem vê-lo como um *ente* que se basta a si mesmo (visão metafísica).

Como processo histórico, o Estado contém em si uma dinâmica que articula passado, presente e futuro. O passado nunca é completamente superado, porque se infiltra no presente e se projeta no futuro. A esse respeito, o filósofo alemão Walter Benjamin, da Escola de Frankfurt, dizia: a história “é um anjo cujo rosto está voltado para o passado”⁶. E, segundo a mesma fonte, Marx indica, no seu livro intitulado *Dezoito Brumário*, que “a tradição de todas as gerações mortas oprime como pesadelo o cérebro dos vivos”⁷. Isso significa que o Estado contemporâneo contém muitos elementos do passado que se mantiveram durante anos, ou até séculos, e convivem com novos elementos recentemente incorporados.

⁶ Segundo NOGUEIRA, Marco Aurélio, p. 6-7.

⁷ Segundo NOGUEIRA (idem), p. 7.

Mas o Estado também tem índole *relacional* porque não é um fenômeno isolado, fechado, circunscrito a si mesmo e autossuficiente, mas algo em relação. Contudo, a relação exercitada pelo Estado não se dá de forma mecânica, linear ou como justaposição de elementos que se agregam sem se interpenetrarem. Por ser um processo histórico, que contempla passado, presente e futuro, bem como a coexistência de antigos e novos elementos e determinações, a relação praticada pelo Estado tem caráter *dialético* – no sentido de que propicia um incessante jogo de oposições e influências entre sujeitos com interesses e objetivos distintos. Ou, em outros termos, a relação dialética realizada pelo Estado comporta igualmente antagonismos e reciprocidades e, por isso, permite que forças desiguais e contraditórias se confrontem e se integrem a ponto de cada uma deixar sua marca na outra e ambas contribuírem para um resultado final. É por isso que se diz que, nesse tipo de relação, há superação de aspectos particulares, mas não a recusa desses aspectos.

Disso decorre que só podemos entender o Estado pelas suas interdependências, por exemplo, a que ele mantém com a sociedade, já que esta, como diz Ianni⁸, é o seu principal oposto, mas também o seu principal termo de complementação. É por meio da relação com a sociedade que o Estado abrange todas as dimensões da vida social, todos os indivíduos e classes, e assume diferentes responsabilidades, inclusive as de atender demandas e reivindicações da sociedade em seu conjunto (não só de uma classe). Por isso, apesar de ele ser dotado de poder coercitivo, também pode realizar ações protetoras, desde que pressionado e controlado pela sociedade.

Sendo assim, o Estado não é⁹:

- uma entidade desgarrada (ou equidistante) da sociedade;
- a única força organizada e autossuficiente na sociedade;

⁸ IANNI, Otávio. *Classe e nação*. Petrópolis: Vozes, 1986.

⁹ IANNI, Otávio (idem).

- um instrumento exclusivo da classe dominante.

Na verdade, ele é uma instituição constituída e dividida por interesses diversos, tendo como principal tarefa administrar esses interesses, mas sem neutralidade. É por isso que Poulantzas¹⁰ o define como uma *condensação de relações de forças*, isto é, uma condensação de forças materializada num *bloco no poder* ou num *pacto de dominação* que exerce o seu domínio por meio de um aparato institucional (burocrático, jurídico, policial, ideológico) sobre a sociedade, embora seja influenciado por esta. Assim, o poder do Estado representa a força concentrada e organizada da sociedade (o bloco no poder) com vista a regular a sociedade em seu conjunto.

Em vista disso, o Estado, apesar de possuir autonomia relativa em relação à sociedade e à classe social com a qual mantém maior compromisso e identificação (a burguesia, por exemplo), tem que se relacionar com todas as classes sociais que compõem a sociedade, para se legitimar e construir a sua base material de sustentação. Além disso, o Estado é criatura da sociedade, pois é essa que o engendra e o mantém (e não o contrário).

Nesse sentido, como diz Ianni (1986), o Estado pode ser considerado “o lugar de encontro e a expressão” de todas as classes porque, embora ele zele pelos interesses das classes dominantes e tenha, ele mesmo, um caráter de classe, esse zelo se dá de forma *contraditória*. Isso porque, para manter as classes dominadas afastadas do bloco no poder, ele tem de incorporar interesses dessa classe e acatar a interferência de todos os integrantes da sociedade nos assuntos estatais, para poder se legitimar e preservar o próprio bloco no poder. É relacionando-se com todas as classes que o Estado assume caráter de *poder público* e exerce o controle político e ideológico sobre todas elas.

Mas esse caráter público ou universal pode ser comprometido, ou perdido, quando o Estado exacerba o seu poder ou se exime de suas responsabilidades para com certos

¹⁰ POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder e o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

grupos ou frações de classe, tornando-se, assim, estranho a elas ou sujeito a perder seu apoio e confiança. Quando isso acontece, surgem várias situações contraditórias. Uma delas é a exacerbação do ímpeto organizativo da sociedade com autonomização (independência) de seus movimentos. Esse fato possibilita, de um lado, mudanças que podem pôr em risco a própria manutenção do bloco no poder; e, de outro, propicia a formação de poderes paralelos, à margem da lei (IANNI, 1986). Ou seja, quando o Estado perde o seu caráter de universalidade, virando as costas para a sociedade, ou para parte dessa, ele deixa espaço para que grupos privados mais fortes dominem os mais fracos e imponham seus interesses (Exemplo: o poder do mercado, transformando tudo em mercadoria, ou dos grupos criminosos, mantendo parcelas da população pobre sob seu controle).

Isso expõe uma outra contradição que permeia o Estado, indicada por Ianni (1986), qual seja: “a mesma exacerbação do poder estatal, que debilita e fragmenta a sociedade, propicia também o aparecimento de contra-poderes por parte da sociedade”.

Portanto, estudar o Estado é estudar uma *arena* tensa e contraditória, na qual interesses e objetivos diversos e opostos se confrontam. No contexto capitalista, coexistem, nessa arena, interesses tanto dos representantes do capital, em se reproduzir e se ampliar à custa do trabalho, quanto dos trabalhadores, em partilhar da riqueza acumulada e influir no bloco no poder.

Nesse sentido, o Estado representa mais do que um conjunto de instituições com autoridade para tomar decisões, e com poder coercitivo, pois se configura também como uma *relação de dominação*, que deve ser controlada pela sociedade.

Da mesma forma, o Estado é mais do que *governo*, pois se, por um lado, seus sistemas administrativos, legais e coercitivos (policiais) o diferenciam da sociedade e estabelecem formas particulares de relações com ela, por outro lado, esses mesmos sistemas penetram na sociedade influenciando a formação de relações no interior dessa.

É por isso que se diz que o Estado é ao mesmo tempo uma *relação de dominação*, ou a expressão política da dominação do bloco no poder, e um *conjunto de instituições* mediadoras e reguladoras dessa dominação.

Na linguagem política corrente, a noção de *governo* difere da noção de *Estado*, pois, enquanto este é uma relação de dominação, aquele constitui um conjunto de pessoas jurídicas e órgãos que exerce, institucionalmente, o poder político, ou a dominação, numa determinada sociedade. São *governantes*, portanto, o conjunto de pessoas jurídicas que governa o Estado e, *governados*, aqueles que estão sujeitos ao poder do governo na esfera estatal. Por essa perspectiva, o governo constitui um aspecto do Estado.

Fica claro, portanto, que a conceituação de Estado remete à conceituação de sociedade, cuja tematização, que necessariamente envolve o Estado, é desenvolvida a seguir.

2 Conceituação de sociedade

A sociedade também se trata de um conceito complexo.

Deixando de lado significados que a identificam ora com a totalidade dos seres humanos num determinado território, ora com o oposto de indivíduo ou de comunidade – tendo esta uma conotação mais positiva, porque menos ampla – privilegiaremos, como já indicado, o conceito de sociedade na sua relação com o conceito de Estado.

Esta opção tem raízes no pensamento social do século XX, que privilegia a análise do Estado e da sociedade nas suas *relações* e procura estabelecer diferenças entre essas duas instâncias.

O ponto alto dessa opção é que ela não endossa ou aceita o pensamento que prega a separação entre indivíduo e sociedade, como se esta fosse o somatório de pessoas particulares ou uma entidade supraindividual. Não endossa porque parte do princípio

de que a sociedade é muito mais do que a soma de indivíduos e de que qualquer atividade humana, mesmo individual, é social. A mesma opção também não considera a sociedade divorciada da natureza, pois os seres humanos fazem parte do mundo natural, que, por sua vez, está na base de todas as atividades humanas. Assim, tanto o trabalho como a procriação, por exemplo, constituem processos e relações que, ao produzirem e reproduzirem a vida material, são ao mesmo tempo naturais e sociais.

No entanto, ao se eleger como objeto de análise a relação entre Estado e sociedade para compreender o significado da sociedade, convém trabalhar mais especificamente com o conceito de *sociedade civil*, tal como entendido por Gramsci¹¹, no século XX.

Porém, é importante assinalar que, no curso do pensamento político dos últimos séculos, o uso do termo *sociedade civil* já era empregado com diferentes significados. O que se entende hoje por essa designação, com base em Gramsci, difere frontalmente do que era entendido nas acepções anteriores, tais como: a) a *jusnaturalista*, que a contrapunha à sociedade natural, dando, à sociedade civil, um sentido idêntico ao de sociedade política, ou seja, de Estado; b) a dos *teólogos e escritores eclesiásticos*, que a concebiam como uma esfera temporal, sobre a qual se estende o poder político, e, portanto, distinta da esfera espiritual, em que prevalece o poder religioso; c) a *hobbesiana* (de Hobbes, 1588-1679), que a identifica com civilidade e, por consequência, como instância política racional, inteligente, sociável e sem violência, diferente do “estado de natureza” que era o oposto de tudo isso. Nesta visão, sociedade civil, tal como no *jusnaturalismo* e na concepção *lockeana* (de Locke, 1632-1704), passou a significar sociedade política como instância civilizada; d) a *rousseauiana* (de Rousseau: 1712-1778), que, embora a identifique com uma sociedade civilizada, inverte a percepção *hobbesiana*. Considera que é na civilização que ocorrem violências e estados de guerra permanentes, enquanto que na vida natural prevalece a condição de felicidade, virtude e liberdade. Portanto, para que a condição de paz seja preservada, é preciso que a

¹¹ Antonio Gramsci (1891-1937). Eminent teórico italiano que, no século XX, atualizou o pensamento marxista sobre o Estado e a sociedade civil. Sua grande contribuição ao estudo desta temática foi a reflexão inovadora que fez sobre o significado de cada uma dessas duas instâncias e de sua relação, conforme será visto neste texto.

sociedade, que se tornou civilizada e hostil, estabeleça um pacto de convivência que vai dar origem ao Estado.

A distinção entre sociedade civil e Estado (sociedade política) foi ganhando contornos mais claros a partir de Hegel¹², no século XIX, que, embora não veja coincidência entre um e outro, reconhece na sociedade civil um dos momentos preliminares do Estado. Para ele, a sociedade civil coloca-se como mediação entre a forma primitiva de sociabilidade humana (a família) – onde imperam relações econômicas antagônicas movidas pelas necessidades de existência – e a forma superior do espírito objetivo, colocado acima das necessidades e identificado com a liberdade. Por isso, em Hegel, a sociedade civil representa o momento em que a unidade familiar se dissolve nas classes sociais antagônicas, ainda guiadas pelas necessidades, mas cujas lutas propiciam a instauração da lei como primeira forma externa de regulação de conflitos sociais. Foi essa exterioridade da regulação da lei, materializada na aplicação e na administração da justiça por corporações profissionais, como a polícia, que levou Hegel a compreender que a sociedade civil continha elementos do Estado, embora não fosse ainda Estado por lhe faltar organicidade. Mas isso não impediu que ele a chamasse de “Estado externo”.

A transformação da sociedade civil em Estado, segundo Hegel, acontece quando aquela adquire a organicidade produzida pela unificação de todas as partes da sociedade que surgiram com a dissolução da família. E, como neste conjunto orgânico, denominado Estado, todos se sentem contemplados e representados, o Estado se torna um ente universal e guardião de cada indivíduo.

É importante salientar que, em algumas passagens de sua reflexão, Hegel se referia ao termo *civil* como sinônimo de *burguês*, especialmente quando tinha em mente o

¹² Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831). Importante filósofo alemão da primeira metade do século XIX. Restabeleceu a distinção entre Estado e sociedade efetuada pelos pensadores do século XVIII, mas coloca o Estado como fundamento da sociedade civil e da família, e não o contrário. Diferindo de Rousseau, para ele é o Estado que detém a soberania, e não o povo, e, portanto, é o Estado que funda o povo e organiza a sociedade.

sistema de necessidades produtor de relações econômicas antagônicas, próprio da burguesia em ascensão.

Foi com essa acepção que Marx¹³, ex-discípulo de Hegel, passou a identificar a sociedade civil com a sociedade burguesa, principalmente quando se referia ao sistema de necessidades produtor de relações econômicas e criador de antagonismos de classes. Mas, em vez de identificar a sociedade civil com o Estado, ou considerá-la um momento desse, ele a distingue do Estado.

Para Marx, sociedade civil é o espaço das relações econômicas, que caracterizam a estrutura (mundo material e condições objetivas socioeconômicas) de cada sociedade, enquanto o Estado é parte de uma dimensão denominada superestrutura (política, cultura, ideias e condições subjetivas) que se ergue dessa estrutura, na qual prevalecem as relações de dominação. Assim, com Marx, o conceito de sociedade civil acabou por configurar o oposto daquele considerado no início do pensamento político dos últimos séculos e também por Hegel.

Em Gramsci, podemos perceber que, tal como em Marx, existem distinções entre sociedade civil e Estado. Ambos os pensadores, como diz Dupas¹⁴, converteram a sociedade civil no verdadeiro palco da história. Entretanto, para Gramsci, a sociedade civil não está na estrutura e sim na superestrutura. Ou melhor, a sociedade civil está num dos dois eixos da superestrutura, isto é, naquele constituído por um conjunto de organismos e instituições privadas, ao qual corresponde à função de *hegemonia*¹⁵. No outro eixo está a sociedade política, identificada com o Estado, à qual corresponde à função de puro domínio ou *coerção*.

¹³ Karl Heinrich Marx (1818-1883) é considerado o pai da visão crítica do Estado burguês. Para ele não é o Estado que organiza a sociedade, mas é a sociedade, entendida como o conjunto das relações econômicas, que explica o surgimento do Estado, de sua natureza, caráter e de recursos políticos.

¹⁴ DUPAS, Gilberto. *Tensões contemporâneas entre o público e o privado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

¹⁵ A palavra *hegemonia* vem do grego e significa dirigir, guiar, conduzir. Gramsci usa esse termo para designar a conquista de consenso entre as classes, por oposição ao termo *coerção*, que designa o domínio pela força.

Trata-se, portanto, a sociedade civil, em Gramsci, de um momento da superestrutura, da hegemonia, diferente do momento do puro domínio. Nela não prevalece a força, mas a direção espiritual e cultural, voltada para todo o complexo das relações ideológico-culturais – escolas, instituições culturais, comunicação – por meio do qual as classes exercem sua hegemonia de forma consensual. Em contrapartida, a sociedade política constitui o momento da coerção e da força usada por um Estado restrito, dominador. E o conjunto formado pela sociedade civil e pela sociedade política constitui o que Gramsci denomina de *Estado ampliado*.

Isso não significa que Gramsci desconsidere a prioridade da estrutura econômica em relação à superestrutura política e jurídica, mas sim que encara a superestrutura como possuidora de uma “função hegemônica sobre toda a sociedade” e definidora “do conteúdo ético do Estado”¹⁶. Por assim proceder, Gramsci mudou o significado marxista do conceito de sociedade civil, na medida em que empreendeu uma espécie de retorno à ideia de que a sociedade civil pertence ao Estado, agora ampliado, e criou uma dialética renovada entre essas duas instâncias.

Ou, trocando em miúdos:

- A originalidade do pensamento *gramsciano* está na ampliação marxista do conceito de Estado (Estado ampliado), no qual inclui a sociedade civil. Isso difere da concepção restrita de Estado, de Marx, para quem o Estado é sempre um instrumento de dominação da classe no poder (já que era esse o Estado que ele conhecia) e a sociedade civil designa, assim como em Hegel, o conjunto das relações econômicas capitalistas, denominada de “base material” ou estrutura.
- Gramsci faz diferença entre Sociedade civil e Sociedade política. Para ele, Sociedade civil “é o conjunto das instituições responsáveis pela elaboração e/ou difusão de valores simbólicos, de ideologias, compreendendo o sistema escolar, os

¹⁶ DUPAS, Gilberto (idem), p. 12.

partidos políticos, as igrejas, as organizações profissionais, os sindicatos, os meios de comunicação, as instituições de caráter científico e artístico”¹⁷. Neste âmbito, a classe dominante busca exercer a sua *hegemonia*, isto é, busca ganhar aliados para os seus projetos por meio da *direção* e do *consenso*, tendo como *base material* os aparelhos privados de hegemonia. Já a sociedade política “é o conjunto de aparelhos por meio dos quais a classe dominante detém ou exerce o monopólio legal ou de fato da violência. Trata-se dos aparelhos coercitivos do Estado, encarnados nos grupos burocráticos ligados às forças armadas e policiais e à aplicação das leis”¹⁸. Tem-se aí o Estado restrito da concepção de Marx (o Estado absolutista monárquico), por meio da qual é exercida a *ditadura*, ou a *dominação*, fundada na *coerção*, tendo como base material os aparelhos coercitivos e burocráticos.

- Mas a junção da Sociedade política (Estado restrito) com a Sociedade civil forma o *Estado ampliado*, que pertence à esfera da superestrutura e exerce ao mesmo tempo a *hegemonia* (atributo da sociedade civil) e a *coerção* (atributo da sociedade política). A Sociedade política e a Sociedade civil distinguem-se pela função que exercem na organização da vida social e, mais especificamente, na articulação e reprodução das relações de poder. É isso que torna o Estado uma instituição contraditória, pois ao mesmo tempo em que exerce a dominação pura e simples, ele também usa de mecanismos de consenso para se legitimar perante o conjunto da sociedade, tendo, portanto, de atender demandas e necessidades das classes subalternas.

3 Reflexões conclusivas

É a concepção gramsciana que melhor ajuda a entender as possibilidades de formação de esferas públicas construídas na interface entre sociedade política e

¹⁷ Ver COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 1996. p. 53-54.

¹⁸ COUTINHO, Carlos Nelson (idem), p. 53.

sociedade civil, ou melhor, na interconexão da dominação/coerção com a hegemonia/direção propiciadora da *socialização da política*. É no bojo dessa relação complexa e ao mesmo tempo recíproca e antagônica, caracterizada como arena pública, que será possível exercitar a liberdade sem detrimento da igualdade e da justiça social. Nesse exercício, evidentemente não cabe satanizar o Estado e nem negar o seu insubstituível papel de garantidor de direitos. Da mesma forma, não cabe ver a sociedade como o lugar das virtudes participativas ou, ao contrário, como a instância representativa de interesses privados. Como foi salientado, ao longo deste texto, tanto o Estado como a sociedade são partes constitutivas e integrais de um todo contraditório que se publiciza à medida que se torna permeável aos conflitos e às diferenças, assim como à definição negociada de políticas públicas, isto é, de todos.

Mesmo numa época, como a atual, em que prevalece o mais explícito individualismo, a privatização da “coisa” pública, o combate aos direitos sociais e às liberdades positivas, sob a égide do neoliberalismo, pesquisas têm revelado o apoio cidadão aos bens e serviços públicos. As classes dominadas, por sua vez, não têm abdicado de seu tradicional empenho de se expressar, de se fazer presente na vida social, econômica e política e de preservar a sua cultura. É esse ânimo político, ético e cívico que certamente ajudará a não “sufocarmos a diferença e a contradição (...), a encontrarmos formas de domesticar a autoridade, a arrogância e o poder”¹⁹ concentrado em poucas mãos e a não perdermos a capacidade de reconhecer na luta por direitos a condição indispensável para a defesa da democracia – a mais ampla possível.

¹⁹ NOGUEIRA (idem), p. 29.

Referências

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. *Rev. Lua Nova*, São Paulo, CEDEC, n. 24, set./1991.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 1996. p. 53-54.

DELLA VOLPE, G. *Rousseau e Marx: a liberdade igualitária*. Lisboa: Edições 70, 1982.

DUPAS, Gilberto. *Tensões contemporâneas entre o público e o privado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

IANNI, Otávio. *Classe e nação*. Petrópolis: Vozes, 1986.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *As Possibilidades da Política. Idéias para a Reforma Democrática do Estado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder e o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

TELLES, Vera da Silva. *Direitos sociais: afinal do que se trata?* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999. p. 163.